



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha

MINAS GERAIS

LEI N.º 134 -

REGULA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO QUE SE REFERE -

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a proceder a revisão de Valores dos Imóveis localizados no perímetro Urbano para efeito de Lançamento do Imposto Territorial Urbano e Imposto Predial.

Artº 2º - A Taxa de Cadastro a que se refere o Artº 217 da L31 nº 71 de 25 de novembro de 1.967, passa a ser exigida na seguinte TABELA; Até 2 fichas por contribuinte (R\$.2,00 Dois cruzeiros) nas fichas cadastrais excedentes (R\$.00 um cruzeiro) por ficha.

Artº 3º - A Taxa de Averbação referida no artigo 221 da Lei nº 71 de 25/11/67, passa a ser cobrada a razão de 10,00 (dês / cruzeiros) por transferência.

Artº 4º - A Taxa de Expediente referida no artigo 233 do Código Tributário Municipal Lei nº 71 de 25 de novembro de 1967, passa a ser cobrada a razão de R\$.00 (um cruzeiro) por conhecimento de arrecadação expedido.

Artº 5º - A Taxa de Iluminação Pública referida no artº 257 de Lei nº 71 de 25/11/67, passa a ser cobrada a razão de R\$ 0,20 (vinte centavos) por metro linear da testada do imóvel.

Artº 6º - A Taxa de Conservação de Estradas a que se refere a Lei nº 120 de 5 de outubro de 1.970, passa a ser cobrada a razão de 0,3 (três décimos por cento) sobre o Valor da terra nua lançada pela INCRA para efeito de cobrança do ITR.

Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor na data de 1º de Janeiro de 1.972.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA, 1º de outubro de 1.971.

João Pires de Lima
- João Pires de Lima - Prefeito Municipal -

Ubaldo Ribeiro

Ubaldo Ribeiro - Secretário